



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

LEI Nº 1.005/2005

Regulamenta os serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos no âmbito do Município de Inconfidentes/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos removidos, retidos ou apreendidos no Município com base no Código de Trânsito Brasileiro, serão depositados em local designado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Estradas ou pelo permissionário devidamente credenciado.

Parágrafo único. Os ônus decorrentes da remoção ou apreensão do veículo recairão sobre seus proprietários, ressalvados os casos fortuitos, especialmente aqueles decorrentes de roubos, furtos ou acidentes de trânsito.

Art. 2º A permissão será regida pelas normas estabelecidas na presente lei e pelas Leis Federais nºs. 8.987/95 e 8.666/93 que regem respectivamente as concessões e as licitações públicas, outorgada a título precário, por prazo determinado e revogável a critério do Executivo Municipal.

§1º A remuneração do permissionário será representada pela tarifa, a qual será cobrada diretamente dos usuários, para pagamento através de guia própria, no valor apresentado na licitação, que não poderá exceder os preços máximos previamente fixados no Edital de Convocação.

§2º A revisão da tarifa praticada será procedida por Decreto do Executivo, mediante apresentação de planilha de custos, não podendo exceder a variação do IPCA, exceto em caso de flagrante desequilíbrio contratual.

Art. 3º A delegação à pessoa física ou jurídica privada será de competência do Executivo Municipal, precedida de prévia licitação pública, na modalidade de concorrência pública.

Art. 4º Nenhum veículo poderá ser removido pelo permissionário se o condutor ou proprietário, devidamente habilitado, estando presente, se dispuser a fazê-lo de imediato.

§1º Mesmo que o procedimento já tenha sido iniciado, a presença do condutor ou proprietário que se dispuser a remover o veículo de imediato, suspenderá a ação do permissionário, sob pena de que o mesmo responda por perdas e danos, inclusive por danos morais.

§2º A presença do condutor ou proprietário não impedirá a remoção se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

- a) O veículo já tiver sido movimentado do local da infração quando da sua chegada;
- b) O condutor ou proprietário estiver portando Carteira Nacional de Habilitação com exame médico vencido ou não for habilitado;
- c) O veículo tiver sido autuado por não estar em condições adequadas de segurança para trafegar;

§3º Qualquer remoção somente poderá ser feita pelo permissionário com a presença de um agente da autoridade que constate a legalidade do fato e autue o infrator.

§4º A presença do condutor ou proprietário não elide a autuação da infração pelo agente da autoridade.

Art. 5º A tarifa não poderá ser cobrada pelo permissionário na hipótese prevista no art. 4º, §1º desta Lei.

Art. 6º Em nenhuma hipótese o condutor ou proprietário poderá ser constrangido a aguardar a chegada do permissionário, nem impedido de iniciar a remoção por ato próprio, a não ser quando se tratar dos casos previstos no artigo 4º, §2º alíneas "b" e "c".

Art. 7º O permissionário deverá manter plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas nos locais utilizados para depósito dos veículos removidos e apreendidos, habilitado para:

- I – receber o veículo;
- II – prender ficha de vistoria, registrando o estado em que o veículo está sendo recebido.

Parágrafo único. A ficha de vistoria, sob pena de responsabilidade civil, deverá registrar:

- a) equipamentos visíveis do veículo (aparelho de som, antenas, pneus, calotas removíveis, componentes do motor, extintor de incêndio e outros);
- b) danos porventura sofridos pelo veículo com a remoção;
- c) breve descrição do estado do veículo, no seu aspecto externo;
- d) outros detalhes exigidos pelo permitente.

§1º Os veículos recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, serão levados a leilão público, obedecidos os prazos e formalidades legais.

§2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a realização de leilão cuja arrecadação será revertida aos cofres públicos.

Art. 8º O permissionário deverá manter os veículos a serem utilizados nos serviços em plenas condições de conservação e uso, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente laudo de vistoria veicular, devendo ser conduzidos por motoristas regularmente habilitadas na categoria adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1067 / 3464-1173 / 3464-1585 / 3464-1886 / 3464-1888
e-mail: pminconf@net.em.com.br

Art. 9º Na hipótese de troca de veículo pela empresa permissionária, deverá a mesma solicitar junto ao Departamento Municipal de Licitações a atualização de seu cadastro.

Art. 10 A Fiscalização Municipal, sempre que julgar necessário, solicitará laudo de vistoria veicular dos veículos da permissionária.

Art. 11 O procedimento de liberação do veículo será no próprio local de depósito.

Art. 12 Haverá um livro de registro no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos ou falta de equipamento e/ou acessórios, ou a sua conformidade com o estado que recebeu o mesmo.

Art. 13 A condenação do permissionário em ação cível de indenização, por danos causados a veículo removido, implicará a revogação da permissão e a interdição do permissionário para participar de qualquer licitação junto a Municipalidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 14 O permissionário é responsável por danos ou comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios de veículo que receber, quando ocorrido no interior de seu depósito, independente de verificação de culpa, assegurado direito regressivo contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 15 Em nenhuma hipótese o permissionário poderá provocar dano ao veículo, para permitir ou facilitar sua remoção, sob pena de responder pelos danos causados, sem prejuízo de aplicação de multa prevista no art. 87, II da Lei 8.666/93.

Art. 16 O permissionário é responsável por quaisquer danos sofridos pelo veículo removido a que haja dado causa.

Art. 17 O permissionário será acionado para remoção dos veículos apreendidos por contravenção à legislação de trânsito, nos comandos efetuados pelo agente da autoridade.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Estradas ou o permissionário, conjuntamente com o Departamento Estadual de Trânsito, CIRETRAN's, notificarão no prazo de 10 (dez) dias, por via postal, a pessoa que figurar na licença com proprietário do veículo para que, dentro de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, efetue o pagamento do débito e promova retirada do veículo.

Art. 19 Não atendida a notificação, por via postal, serão os interessados notificados por edital, afixado nas dependências do órgão apreensor e publicado uma vez na imprensa oficial, se houver, e duas em jornal de maior circulação do local, para o fim previsto no artigo anterior e com o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação.

§1º Do edital constarão:

- a) nome ou designação da pessoa que figurar na licença como proprietário do veículo;
- b) os números da placa e da numeração do chassi, bem como a indicação da marca e ano de fabricação do veículo.